

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA NA REVISTA CLASSE A.

CONTRATO N. 65/2024

Pelo presente contrato, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, CNPJ 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, no Município e Comarca de Adamantina (SP) neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, RG 22.503.587-X, CPF 121.183.018-71, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PENSARE - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ 11.852.252/0001-65, com sede na Av. Max Wirth, n. 507, Centro, CEP 17.700-000, Osvaldo Cruz/SP, neste ato representada por **Renam Ross Teixeira Martins**, CPF 411.131.708-16, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de divulgação do Centro Universitário de Adamantina na Revista Classe A**, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1 - Este contrato encontra-se vinculado à **Inexigibilidade de Licitação n. 20/2024 (Processo Licitatório n. 54/2024)** e a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 – O presente instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas e às normas estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se as seguintes disposições contratuais:

4.1.1. – Cumprir o objeto contratado, de forma ordeira, adequada e criteriosa, **em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório, que faz parte integrante do presente instrumento.**

4.1.2 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, instalação, montagem e treinamento, decorrentes do objeto contratual;

4.2- Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** para publicação de 4 páginas na Revista Classe A no 2º

Semestre de 2024 e outros R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para publicação de 4 páginas na Revista Classe A no 1º Semestre de 2025. O valor global da contratação será de R\$ 8.400,00.

5.2 - Os preços unitários e globais acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3 - O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria do Centro Universitário, em 10 (dez) dias úteis após o cumprimento da parcela do objeto contratado e apresentação do documento fiscal.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Caso o pagamento da despesa não seja efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme consta nos itens 5.3 e 5.4, estará a mesma sujeita a compensar financeiramente a contratada, sobre o valor devido, apurado entre a data do vencimento do documento fiscal e a data de sua efetiva liquidação, tendo como variação o INPC.

5.6 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - O presente contrato será assinado eletronicamente e terá vigência de **08 (oito) meses** a partir da data da última assinatura de quaisquer das partes, a qual servirá de data-base para todos os fins de direito.

5.9 - Durante o período de vigência contratual não haverá reajustamento de preços para atualização monetária do contrato. Em caso de eventual renovação do prazo de vigência da contratação, o preço deverá ser corrigido pelo INPC em relação à data-base da última contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 - Centro Universitário de Adamantina
Unidade Orçamentária:	07 - Divisão de Comunicação
Programa:	0004 - Ensino Superior de Qualidade
Projeto/Atividade:	2019 - Divulgações Institucionais
Categoria econômica:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica
Fonte de Recursos:	04 - Recursos Próprios da Administração Indireta
Ficha:	125

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os gestores e fiscais do presente contrato serão indicados por ato do Reitor.

8.2 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente **Contrato** está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4- A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **Extinção do contrato:** Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.2. **Sanções administrativas:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro, mora ou execução irregular, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, quando a infração for considerada leve e não comprometer a execução do objeto contratado;

b) **Multa**, nas seguintes modalidades:

- Multa moratória de 0,3% por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada ao valor total do contrato;
- Multa compensatória de 2% até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, dependendo da gravidade da infração;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, até que seja promovida a reabilitação junto à própria Administração Pública, conforme inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quando for demonstrada conduta dolosa ou culpa grave da **CONTRATADA**.

9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no artigo 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa prévia em caso de aplicação de sanção de advertência ou multa, e de 10 (dez) dias úteis em caso de aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do

contrato por parte da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nem a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Obrigações das Partes em Relação à Proteção de Dados

Ambas as partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. Finalidade do Tratamento de Dados

As partes concordam que os dados pessoais eventualmente coletados e tratados durante a execução deste contrato terão como única finalidade a sua execução e o cumprimento das obrigações legais decorrentes. Qualquer outro uso ou compartilhamento desses dados deve ser previamente autorizado pelo titular dos dados ou conforme exigido por lei.

10.4. Segurança e Confidencialidade dos Dados

A **CONTRATADA** se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de forma a protegê-los contra acessos não autorizados, perda acidental, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. Responsabilidade pelo Tratamento de Dados

A **CONTRATADA** será responsável pela conformidade com as obrigações estabelecidas na LGPD e responderá por eventuais danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive por seus prepostos ou terceiros subcontratados.

10.6. Direitos dos Titulares de Dados

As partes deverão garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade, entre outros. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** para atender eventuais solicitações de exercício de direitos realizadas pelos titulares de dados.

10.7. Comunicação de Incidentes de Segurança

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de medidas corretivas e mitigadoras dos efeitos do incidente.

10.8. Término do Tratamento de Dados

Findo o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a excluir ou anonimizar todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando houver a necessidade de sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste **Contrato**, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, prejudicar as condições inicialmente contratadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas da execução deste **Contrato**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Adamantina (SP), 4 de novembro de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Contrato_65_2024_Pensare_Publicidade_e_Propaganda_Ltda(1).pdf

Documento número #a96f4ae2-4ffb-4d42-84c8-bc0da1db3d5d

Hash do documento original (SHA256): 05e43ba897de15f85370dacfd6325effd3328b563f8dfb86d4e51caae729616e

Assinaturas

✓ Alexandre Teixeira de Souza
CPF: 121.183.018-71
Assinou como contratante em 07 nov 2024 às 17:05:11

✓ José Gustavo Lazaretti
CPF: 308.242.898-38
Assinou como procurador em 11 nov 2024 às 14:22:47

✓ LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO
CPF: 395.730.808-93
Assinou como testemunha em 07 nov 2024 às 16:49:05

✓ ÂNGELA GONZALES FERRARESSO
CPF: 220.234.348-23
Assinou como testemunha em 07 nov 2024 às 17:04:17

✓ Renam Ross Teixeira Martins
CPF: 411.131.708-16
Assinou como contratada em 07 nov 2024 às 16:50:32

Log

07 nov 2024, 16:46:01	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número a96f4ae2-4ffb-4d42-84c8-bc0da1db3d5d. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 nov 2024, 16:46:02	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.

07 nov 2024, 16:46:02	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: josegustavolazaretti@fai.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gustavo Lazaretti e CPF 308.242.898-38.
07 nov 2024, 16:46:02	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: leda@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO e CPF 395.730.808-93.
07 nov 2024, 16:46:02	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: angela@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ÂNGELA GONZALES FERRARESSO e CPF 220.234.348-23.
07 nov 2024, 16:46:02	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: renam@agenciapensare.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renam Ross Teixeira Martins e CPF 411.131.708-16.
07 nov 2024, 16:49:05	LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leda@fai.com.br. CPF informado: 395.730.808-93. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 nov 2024, 16:50:32	Renam Ross Teixeira Martins assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail renam@agenciapensare.com.br. CPF informado: 411.131.708-16. IP: 45.231.139.199. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.807137009523732 e longitude -50.86737804038174. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 nov 2024, 17:04:17	ÂNGELA GONZALES FERRARESSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela@fai.com.br. CPF informado: 220.234.348-23. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 nov 2024, 17:05:11	Alexandre Teixeira de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 45.231.139.70. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2024, 14:22:47	José Gustavo Lazaretti assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail josegustavolazaretti@fai.com.br. CPF informado: 308.242.898-38. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2024, 14:22:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a96f4ae2-4ffb-4d42-84c8-bc0da1db3d5d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a96f4ae2-4ffb-4d42-84c8-bc0da1db3d5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.